

ºESTATUTO SOCIAL DA
“ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL”

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. A Associação Atlética Internacional (AAI), fundada em 05 de outubro de 1913, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, com sede na Rua Belmiro Fanelli n. 270, Jardim Nereide, CEP 13.480-970, é uma associação desportiva sem fins econômicos, tudo em conformidade com seus registros 308/79, do Livro A-1, do 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira, com personalidade jurídica própria, organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

Parágrafo 1º. Poderá a Associação Atlética Internacional criar outras unidades administrativas em seu município sede ou em outras unidades da federação, através de ato da diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples e comunicação ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Caso a unidade administrativa mencionada no parágrafo anterior se constitua sob forma de filial, será também registrada no competente cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º. A Associação Atlética Internacional tem por finalidade:

- a) Difundir e proporcionar a prática de esportes.
- b) Proporcionar a coletividade, dentro das possibilidades, atividades de caráter social, cívico, cultural, recreativo e esportivo.
- c) Manter equipes de futebol profissional e não profissional com recursos próprios ou através de parceria ou investidores organizando ou participando das administrações e competições.

d) Manter escola de futebol para as categorias inferiores, com recursos próprios ou através de parceria ou investidores, formando jogadores e profissionalizando-os na medida dos interesses do clube, organizando ou participando das administrações e competições

e) O Clube se manterá filiado as entidades desportivas oficiais, sobretudo a Entidade de Futebol competente deste Estado, representada pela Federação Paulista de Futebol (FPF) e consequentemente a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

f) Ainda caberá ao Clube incentivar a prática da Educação Física dos seguintes esportes amadores: natação, basquetebol, futebol de salão grama, tênis, voleibol, xadrez, bochas, tênis de mesa, malha, judô e etc.

Parágrafo 1º. A Associação Atlética Internacional poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres do País e do estrangeiro, inclusive fornecendo e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

Parágrafo 2º. O Clube não tornará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe.

Parágrafo 3º. O Clube poderá admitir parceiros e investidores para a administração na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 4º. Para atingir suas finalidades, poderá constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

Parágrafo 5º. Na hipótese de constituir e/ou passar a deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, como disposto no parágrafo anterior, a Associação Atlética Internacional somente poderá alienar as participações societárias que detiver em referida sociedade mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia

geral especialmente convocada para esse fim, com pauta única, após pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pautando-se sempre nos valores da ética, responsabilidade social, transparência e democracia.

Parágrafo 7º. A Associação Atlética Internacional poderá indicar representantes para participar de conselhos de entidades filantrópicas e assistenciais.

Parágrafo 8º. Poderá a Associação Atlética Internacional constituir núcleos de responsabilidade social para alcançar a sua finalidade e atender aos princípios elencados por este estatuto.

ARTIGO 3º. É indeterminado o prazo de duração da Associação Atlética Internacional.

ARTIGO 4º. É absolutamente distinta a personalidade jurídica da Associação Atlética Internacional da personalidade jurídica dos seus conselheiros, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, desde que não façam parte da Diretoria Executiva.

ARTIGO 5º. No caso de dissolução da Associação Atlética Internacional, aplicar-se-ão as regras do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 6º. A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL** terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis as cores preto e branco, seu hino, o seu pavilhão, escudo e uniformes tradicionais e suas marcas e que, apenas por decisão de mais de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião, poderão ser modificados.

ARTIGO 7º. - A associação manterá o símbolo tradicional em sua bandeira e uniforme.

ARTIGO 8º. - A bandeira do Clube terá formato retangular, listrada na horizontal nas cores branca e preta, levando ao centro seu símbolo oficial, sendo exposta no seguinte formato e padrão:



ARTIGO 9º. Os consagrados e tradicionais uniformes esportivos das equipes profissional e/ou amadoras (infantil, juniores, etc.) terão as seguintes características básicas:

- a) Uniforme nº 1 – camisa listrada verticalmente em branco e preto com numeração preta, calção branco ou preto e meias brancas ou pretas;
- b) Uniforme nº 2 - camisa branca com detalhes pretos e numeração preta, calção branco ou preto e meias brancas ou pretas.
- c) Uniforme nº 3 - a ser utilizado somente em ocasiões comemorativas - camisa calção e meias com cores e detalhes proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de propaganda nos uniformes, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 10º. O escudo da Associação Atlética Internacional será exposto no seguinte formato padrão:

IMAGEM DE NOSSO ESCUDO

ARTIGO 11°. O hino do clube possui as seguintes características:

Hino Oficial

Eis a equipe altaneira
Do bravo Internacional
que p'ra glória de Limeira
Não teme nenhum rival.
Oh! Leão, Oh, meu Leão
Entra firme no gramado
Vai com garra e coração
Para um gol bem conquistado
Ruge Leão... Aaaaaa.... Uuuuuuuu...
Urra Leão... Aaaaa... Uuuuuuu
Pé na bola, sem demora
Sacode a juba, meu Leão
sejas hoje, como outrora
Sempre, sempre, campeão...
Oh! Leão, Oh, meu Leão
Entra firme no gramado
Vai com garra e coração
Para um gol bem conquistado
Ruge Leão... Aaaaaa.... Uuuuuuuu...
Urra Leão... Aaaaa... Uuuuuuu

Letra de Renato Pereira Guimarães e música de Mário Tintori.
Composto em 20 de julho de 1947.

**Hino foi composto e executado durante os jogos do
Campeonato Paulista de 1986.**

Vai chegando o Leão da Paulista
e o gramado se faz mais feliz
a certeza de cada conquista
honra o esporte de nosso País.

Internacional de Limeira
levanta a vitória no pé
segura a esperança guerreira
a força gerada na fé.

Desponta o alvi-negro
o peito se aperta
na forte emoção:

É GOL e oh
Rugiu o Leão
no meu coração!!!.

Letra de José Farid Zaine, música de Joaquim Adauton Prado e, arranjo e interpretação: Grupo Avena.

MEMORIAL

ARTIGO 12º. O Memorial da Associação Atlética Internacional denominado “**MEMORIAL DO CENTENÁRIO**” é de uso exclusivo do Conselho Deliberativo, e mesmo que o Clube venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, o espaço continuará sendo de uso exclusivo do Conselho.

ARTIGO 13º. O Conselho Deliberativo da Associação Atlética Internacional, seguem as regras do museu histórico da Inter:

- 1) Todos os sábados, das 9h às 12h, o memorial estará aberto de forma gratuita, sempre com a supervisão de um conselheiro (exceto em dia de jogos);
- 2) Caso alguma escola ou o Poder Público solicite a visitação do local, imediatamente o secretário do Conselho Deliberativo deverá ser avisado para preparar a referida visitação;
- 3) Caso a diretoria executiva necessite realizar um evento no memorial, ato continuo, deve solicitar mediante ofício um pedido para aprovação do Conselho Deliberativo;
- 4) É terminantemente proibida a retirada de qualquer objeto do Memorial, seja para eventos da Inter, Poder Público e demais interesses sem aprovação em reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14º. Caso a Associação Atlética Internacional venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, as insígnias do Clube previstas neste artigo, assim como, o Memorial da Associação, somente poderão sofrer alterações mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral da Associação Atlética Internacional especialmente convocada para esse fim.

TITULO II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 15º. São poderes da Associação Atlética Internacional:

- I)** a Assembleia Geral (AG);
- II)** o Conselho Deliberativo (CD);
- III)** o Conselho Fiscal (CF);
- IV)** a Diretoria Executiva (DE).

Parágrafo 1º. Não poderá fazer parte de quaisquer poderes do clube, com exceção da Assembleia Geral, o conselheiro que:

a) seja arrendatário da Associação Atlética Internacional e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária, ou explore atividade econômica nas dependências da Associação Atlética Internacional e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária, ainda que como sócio de pessoa jurídica que mantenha negócios jurídicos desta espécie com a Associação Atlética Internacional ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária;

b) receba ou tenha recebido, a qualquer momento, em caráter perene ou eventual, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, benefício de qualquer natureza ou remuneração de qualquer natureza, seja tal benefício, vantagem ou remuneração objeto de contrapartida ou

não, proveniente (b.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária, (b.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item b.1, que não a Associação Atlética Internacional, ou (b.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item b.2;

- c) mantenha com a Associação Atlética Internacional e/ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de agente ou procurador de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- d) seja ou tenha sido empregado, preposto, representante legal ou voluntário, ocupante de cargo estatutário ou não, fornecedor de bens ou serviços, em caráter perene ou eventual, (d.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária, ressalvados os ocupantes de cargo estatutário na sociedade indicados exclusivamente pela Associação Atlética Internacional, (d.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item d.1, que não a Associação Atlética Internacional, ou (d.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item d.2.

Parágrafo 2º. O integrante do Conselho Fiscal, Deliberativo e da Diretoria Executiva que no decorrer do seu mandato, eventualmente, venha a se enquadrar em quaisquer dos itens deste artigo deverá renunciar ao mandato/cargo e, não o fazendo em até 10 dias da ciência do fato, perderá seu mandato ou cargo mediante processo administrativo a ser iniciado perante a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo do Clube e será substituído pelo suplente, tudo na forma deste Estatuto, tendo prioridade na tramitação frente aos demais.

Parágrafo 3º. O ato declaratório da perda do mandato/cargo competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo; sendo acionado o mesmo ou qualquer outro integrante da Mesa, competirá ao Presidente da Diretoria Executiva. Os efeitos serão imediatos após a publicação do ato.

Parágrafo 4º. Sócio Proprietário de Cadeira Cativa é aquele que tem o título que pode ser transferido, intervivos ou causa mortis, oneroso ou gratuitamente, sem cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo 5º. O sócio proprietário tem reservada sua cadeira cativa nominal, desde que pague a taxa de anuidade de conservação, cujo valor é fixado pelo Conselho Deliberativo, com vencimento no dia 15 de janeiro de cada ano;

Parágrafo 6º. O valor do ingresso para os sócios proprietários de cadeiras cativas corresponde ao valor dos ingressos para as arquibancadas, desde que estejam com a taxa de anuidade de conservação devidamente quitada. Em caso de inadimplência, o valor do ingresso será diferenciado, a ser determinado pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º. A cadeira cativa que não tiver sua taxa de anuidade devidamente quitada, poderá ser utilizada por qualquer torcedor que pagar o respectivo ingresso, com preço diferenciado, a ser determinado pela Diretoria Executiva, conforme a importância do evento, independentemente da anuência de seu proprietário.

Parágrafo 8º. O sócio proprietário de cadeira cativa não terá direito de voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 9º. As disposições do presente Estatuto não serão aplicáveis aos atuais membros dos Poderes do Clube que, eleitos antes da sua aprovação, já possuem o direito adquirido de finalizar regularmente seu mandato.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação Atlética Internacional, constituída pelos conselheiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e quites com o Conselho, e que contém, no mínimo, 12 (doze) meses, completos e

ininterruptos como conselheiro, até a data da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções abaixo:

I - Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de conselheiro, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao clube;

II - Aqueles que estiverem com seus direitos de conselheiro suspensos;

III - Aqueles que estiverem com a penalidade de repreensão por escrito ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada na forma prevista neste Estatuto,

IV - Aqueles que estiverem demandando judicial ou administrativamente no polo ativo ou passivo com o clube.

Parágrafo 1º. O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do clube.

Parágrafo 2º. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao conselheiro se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro conselheiro do clube.

Parágrafo 3º. Cada conselheiro que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 15º. Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, à ela competirá exclusivamente:

a) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

b) Decidir sobre a dissolução e fusão da associação.

ARTIGO 17º. A Assembleia Geral reunir-se-a:

I - Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, exclusivamente para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, que terão mandato a partir do dia 01 de outubro;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a)** Para preenchimento das vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto; e
- b)** Para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º. Para efeito do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II, deste artigo, a Assembleia será convocada para ter início às 19hs30 (dezenove e trinta) horas, na primeira chamada, estendendo-se até às 22hs00 (vinte e duas) horas, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião na qual a Assembleia terá fim após observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87 deste Estatuto seguido da posse dos eleitos.

ARTIGO 18º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições pertinentes à matéria mediante publicação e editais pela imprensa, com 15 (quinze) dias de antecedência, e a fixação da convocação na portaria do Clube.

Parágrafo 1º. Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre esses assuntos a Assembleia poderá deliberar, sendo a publicação em pelo menos, um jornal diário, na cidade de Limeira, por 01 (uma) vezes ou redes sociais do clube.

Parágrafo 2º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do clube não convoque as Assembleias Gerais referidas no caput deste artigo e no artigo 83, poderá a Mesa do Conselho Deliberativo, a Presidência da Diretoria ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos conselheiros com mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro associativo solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado a Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste Estatuto.

ARTIGO 19º. Exceto se outro quórum for exigido por lei, a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por

cento) e mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, para deliberar sobre a extinção do Clube, só poderá ocorrer, em qualquer convocação, com número superior de dois terços dos conselheiros, em pleno uso e gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede do clube ou, excepcionalmente, em qualquer outra localidade na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, conforme constar do correspondente edital de convocação.

Parágrafo 3º. Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes no conclave assemblear.

Parágrafo 4º. As Assembleias Extraordinárias que visem à apreciação de assuntos vinculados a pessoas jurídicas de que o clube faça ou venha a fazer parte e à alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do Clube, devem ser convocadas nos termos do artigo 12 do presente Estatuto, devendo na sessão ser apresentados pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

Parágrafo 5º. Estão fora do âmbito da norma do parágrafo anterior os atos praticados pela Diretoria Executiva relativos à gestão ordinária do Departamento de Futebol.

Parágrafo 6º. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente e convocada para tal fim, como última instância recursal, a suspensão ou a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º. Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato.

Parágrafo 8º. Ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, a qual será considerada quando da abertura da segunda vaga, substituirá no exercício interino da Presidência da Diretoria Executiva do Clube o Presidente do Conselho

Deliberativo, o qual deverá convocar Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar nova eleição na forma estatutária, salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá, de forma definitiva, a Presidência do Clube.

Parágrafo 9º. Em qualquer caso de dupla vacância, o mandato será excepcional para fins de complemento do que já está em curso e os que foram eleitos ou mesmo atuarem interinamente não estarão submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo 10º. A vacância descrita neste artigo caracteriza-se pelo caráter definitivo do afastamento do(s) membro(s) da Diretoria Executiva.

Parágrafo 11º. Em caso de afastamento provisório, a ordem sucessória ora estabelecida será respeitada enquanto durar o evento que o motivou.

Parágrafo 12º. Na hipótese de justo impedimento, o eleito para cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que não comparecer à sessão especial do Conselho Deliberativo poderá ser empossado nos quinze dias subsequentes, perante membro da Diretoria Executiva, por meio de assinatura no livro de posse, devendo tudo constar de termo específico a ser lavrado para registro do ato.

ARTIGO 20º. Instalada a Assembleia Geral, se procederá à eleição de um Presidente, competindo-lhe a escolha de um Vice-Presidente e de dois secretários, para comporem a Mesa diretiva dos trabalhos.

ARTIGO 21º. As votações na Assembleia Geral serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que será realizada por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, uma vez instalada a Assembleia Geral, serão, preliminarmente, escolhidos os escrutinadores, e estes receberão as credenciais dos 3 (três) fiscais indicados pelo representante de cada uma das chapas regularmente inscritas e, com estes, inspecionarão os locais de apuração e determinarão normas e medidas para que a mesma se processe.

Parágrafo 2º. Serão eleitos para os cargos para os quais foram inscritos, no momento da inscrição da chapa, os membros da chapa que for a mais votada. O conselheiro deverá votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo 3º. No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes por aclamação.

Parágrafo 4º. As votações dar-se-ão pessoalmente por meio de cédula única ou por meio de urna eletrônica, conforme previamente definido pela Mesa do Conselho Deliberativo, sendo defesa a votação por meio de correspondência e/ou procuração.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa do Conselho, bem como os membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

Parágrafo 6º. Para a hipótese de preenchimento de vaga prevista na alínea "a", de inciso II, do artigo 16 supra, também será obrigatória a inscrição para o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), tal como previsto neste Estatuto, para que os membros concorram aos cargos disponíveis, se houver mais de um.

ARTIGO 22º. As chapas que concorrerem à eleição para o Conselho Deliberativo, deverão ser entregues na Secretaria do clube, para protocolo, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 1º. As chapas inscritas para a eleição do Conselho Deliberativo, que deverá ser composta de no mínimo 20 (vinte) concorrentes titulares e 20 (vinte) suplentes, indicarão ainda um representante que por ela responderá plenamente, que deverá ser pessoa conhecida e com endereço certo e fixo na cidade de Limeira, e o nome, RG, CPF e endereço de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros titulares elegíveis e suplentes de membros titulares elegíveis, com suas respectivas assinaturas concordância.

Parágrafo 2º. A eleição dos cargos vagos na hipótese prevista na alínea "a", do inciso II, do artigo 83, será da mesma forma do Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. A Secretaria do Conselho encaminhará ao Conselho Deliberativo as chapas protocoladas dentro de 48 horas (quarenta e oito), com informação sobre eventuais irregularidades, as quais, se consideradas supríveis, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de seu recebimento, convocará o representante da respectiva chapa para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de ser indeferido o seu registro.

Parágrafo 4º. Entender-se-á como insanável a irregularidade das chapas que apresentarem mais de 10% (dez por cento) de seus componentes que não-preencham as condições exigidas.

Parágrafo 5º. Depois de registradas, as chapas não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza.

Parágrafo 6º. Para efeito da eleição, as chapas apresentadas serão numeradas obedecendo à ordem do registro e, sob pena de cancelamento de sua inscrição, não poderão usar, no formulário, qualquer denominação, além da identificação numérica.

Parágrafo 7º. Para efeito de divulgação as chapas ainda poderão usar de denominação diversa da numeração, desde que não atente contra o clube, os associados, os membros da Diretoria e os Conselhos.

Parágrafo 8º. As chapas deverão ser completas, inscritas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo 9º. Os candidatos aos cargos de membro elegível e de suplente de membro elegível do Conselho Deliberativo não poderão se inscrever em mais de uma chapa, bem como deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser conselheiro ou mediante indicação;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

- c) Estar quites com mensalidade do conselho e no gozo de seus direitos estatutários;
- d) Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e
- e) Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

Parágrafo 10º. Até o dia anterior à realização da Assembleia Geral de eleição, a Presidência do Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação, em pelo menos 1 (um) jornal diário da cidade de Limeira, das chapas registradas, contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

ARTIGO 23º. O conselheiro, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

Parágrafo 1º. A listagem contendo o nome dos conselheiros em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria do Conselho, e será afixada no saguão do limeirão nos 7 (sete) dias que antecederem a realização da eleição.

Parágrafo 2º. Os conselheiros cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira de identidade social acompanhada do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. O pagamento das mensalidades atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até 90 (noventa) dias anterior da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º. Anteriormente à Assembleia Geral cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo, serão nomeadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as Mesas Receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 2 (dois) membros que sejam conselheiros do clube, e que serão tantas quantos forem os locais de votação e respectivas urnas.

Parágrafo 1º. A composição da Mesa Receptora, que será indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverá constar do edital de convocação da Assembleia Geral, com a indicação do presidente e secretário de cada Mesa Receptora.

Parágrafo 2º. Competirá à Mesa Receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de conselheiros presentes e o número dos que votaram, que será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas.

ARTIGO 25º. Entregues as urnas, o Presidente da Assembleia procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo único - Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia, o qual proclamará, dando posse simbólica aos eleitos.

ARTIGO 26º. Qualquer conselheiro poderá denunciar à Mesa receptora ou a Comissão de Escrutinadores eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, mas somente poderão recorrer, de suas decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à Mesa Dirigente da Assembleia julgar estes recursos, em última instância.

ARTIGO 27º. As chapas ou componentes das chapas, candidatos à eleição, deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do clube, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

ARTIGO 28º. Ocorrendo as manifestações mencionadas no artigo anterior, a Mesa do Conselho Deliberativo poderá cancelar o registro da chapa responsável pelas mesmas ou suspender as eleições, convocando outras, após a aplicação, pelo Conselho Deliberativo, das sanções aos responsáveis pelos fatos

ARTIGO 29º. A Assembleia Geral, para deliberar sobre a extinção do Clube, só poderá ocorrer, em qualquer convocação, com número superior de dois terços de sócios, em pleno uso e gozo de seus direitos.

ARTIGO 30º. Será secreta a votação, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 31º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretário nomeado e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 32º. Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II) eleger os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes;
- III) como última instância recursal, suspender e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nos casos excepcionais, previstos em lei ou nesse estatuto;
- IV) aprovar ou reprovar alteração estatutária, após análise das comissões e aprovação do Pleno do Conselho Deliberativo;
- V) aprovar ou reprovar a constituição pela Associação Atlética Internacional de pessoas jurídicas, bem como o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda sobre a retirada e liquidação das que faça parte, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI) aprovar a alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do Clube, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII) julgar, nas hipóteses previstas neste Estatuto, os recursos interpostos em face de decisões de outros Poderes.

Parágrafo único. Para se adotar as deliberações de que tratam os incisos III, IV e VI acima expostos, exigir-se-á a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 33º. O Conselho Deliberativo da Associação Atlética Internacional é composto por vitalícios e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho terá 1 (uma) Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, formada por 3 (três) membros.

- a) Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, será eleito outro membro para preenchimento da lacuna.
- b) O mandato dos membros da Comissão Permanente estender-se-á até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte.
- c) O Presidente do Conselho Deliberativo poderá propor a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação e compostas por vários membros do Conselho Deliberativo, conforme sua necessidade e complexidade.

Parágrafo 2º. A Presidência do Clube ou o investidor fornecerá verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que o Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes e Temporárias necessitarem para o seu bom funcionamento e representação;

Parágrafo 3º. Os Conselheiros Vitalícios são:

I - Os sócios, em número de 28, que foram responsáveis pela manutenção do Clube durante o período de sua inatividade como entidade esportiva, bem como, pelo seu retorno como tal, cuja relação foi elaborada com os presentes na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 01 de dezembro

de 1972 pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleito em 1975, e pelo Presidente da Diretoria de 1975.

II - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com conduta ilibada na vida social e desde que seus nomes não sejam vetados em reunião do Conselho por votação da maioria simples dos Conselheiros, por cometimento de faltas graves durante a gestão ou comportamento contrários aos interesses econômicos, social ou moral do clube.

Parágrafo 4º. Os conselheiros eleitos serão, no mínimo, em número de 20 (vinte) titulares e de 20 (vinte) suplentes, e no máximo em número de 80 (oitenta) titulares e de 20 (vinte) suplentes.

Parágrafo 5º. Os conselheiros vitalícios e os conselheiros eleitos terão os mesmos direitos e deveres junto ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33º. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, com direito a reeleições, iniciando-se no dia 1º de outubro do ano da eleição e findando o dia 30 de setembro do biênio.

ARTIGO 34º. O Conselho será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um vice presidente e um secretário eleito entre os seus membros.

ARTIGO 35º. A vaga deixada por um membro titular do Conselho Deliberativo, durante o exercício, desde que seja um conselheiro eleito, será preenchida por um dos suplentes indicado e aprovado por maioria de votos pelos conselheiros em reunião ordinária.

Parágrafo 1º. Se a renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente e Secretário forem conjuntas, estes deverão comunicá-la, por escrito, aos demais membros do conselho, a fim de que se convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. Não havendo mais suplentes, o Conselho Deliberativo apresentará na lista com novos 20 (vinte) suplentes na Assembleia Geral convocada especialmente para a sua aprovação.

ARTIGO 36º. As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões serão as seguintes:

I) a convocação das reuniões do Conselho dar-se-á por uma das seguintes hipóteses: publicação de edital em Jornal de grande circulação na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, aplicativo de mensagens, na página do Clube na Rede Mundial de Computadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cabendo à Mesa Diretora optativamente a remessa para cada Conselheiro de mensagem eletrônica de idêntico teor dirigida ao e-mail que este indicar quando do seu cadastro junto ao Conselho, realizado na primeira sessão;

II) as sessões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias, tratando da pauta constante da convocação e, no caso das extraordinárias, incluindo sempre o item "o que ocorrer";

III) as sessões serão abertas com a palavra conferida ao Presidente da Mesa, o qual declarará abertos os trabalhos e os dirigirá de forma proba e com a urbanidade necessária, observando a seguinte ordem;

a) o primeiro ato será a avaliação da Ata da sessão anterior, buscando a Mesa se há correções a serem feitas e levando a mesma a votação do Pleno, aprovando-se por maioria simples;

b) o segundo ato será a prestação de informes pela Mesa, e;

c) o terceiro, iniciar a apreciação dos temas na ordem da convocação (podendo, por decisão preliminar do Pleno, haver inversão de pauta).

IV) cada Conselheiro terá voz pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, sendo controlado pela Mesa o fluxo de pedidos a fim de ordenar os mesmos por ordem de requerimentos, cabendo ao Presidente, com recurso ao Plenário do Conselho, limitar o número de inscritos diante do tempo despendido e, eventualmente, cassar a palavra caso ultrapassado o limite temporal ou for usada para infringir a honra e a moral de Conselheiros ou de ouvintes da sessão;

V) cada Conselheiro citado nominalmente por quem estiver no uso da palavra terá direito a uma réplica imediata, com o que a ordem de inscrição dos usuários da palavra ficará em suspenso, no mesmo tempo de 03 (três) minutos;

VI) as questões de ordem suscitadas por quaisquer dos Conselheiros serão avaliadas pela Mesa e submetidas ao Plenário do Conselho Deliberativo, o qual decidirá pela aprovação por maioria simples;

VII) as sessões serão filmadas e os vídeos e áudios serão mantidos e resguardados pela Mesa Diretora, não podendo ser usados para fins outros que não os de registro do conteúdo das declarações ou do uso como meio de prova em processos administrativos ou judiciais, sem autorização expressa e escrita dos envolvidos nas imagens;

VIII) os votos, sem prejuízo dos casos excepcionais de votação secreta, serão computados de forma ostensiva, mediante declaração de cada Conselheiro através de aceno de mão levantada após indicação do Presidente da Mesa acerca do encaminhamento da votação a ser iniciada, sendo o silêncio do Conselheiro que não se manifestar compreendido como abstenção, sem prejuízo de compor, com sua presença, o quórum para a votação;

IX) qualquer Conselheiro poderá pedir àquele que esteja com a palavra franqueada um aparte, mas inexiste obrigação do mesmo ser concedido, cabendo ao arbítrio exclusivo do então locutor o juízo de transferir ou não a fala, não sendo possível ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos mesmo em aparte;

X) os atos violadores da honra, moral ou nome de quaisquer dos membros da Associação Atlética Internacional, eleitos ou empregados, serão remetidos, de ofício pela Mesa ou a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, para a Comissão de Ética, a fim de avaliar a conduta e propor eventual processo, a ser decidido pela Corte Especial de Conselheiros;

XI) a Mesa Diretora é a única responsável pela recepção de pedidos, solicitações, reclamações e atos congêneres dirigidos ao Conselho Deliberativo, sendo inválidos atos diretamente encaminhados a quaisquer das Comissões Permanentes ou Temporárias que não passem pelo controle prévio da Mesa;

XII) caberá ao Coordenador de cada Comissão remeter, antes de qualquer resposta ao requerente, o inteiro teor do documento diretamente encaminhado para que a Mesa Diretora ratifique a atuação da Comissão respectiva ou adote outras providências mais adequadas;

XIII) como regra geral, todas as decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas pela maioria simples, exceto as definidas em norma específica deste Estatuto e as seguintes:

- a)** decisões que representem punições, nas quais necessitam de maioria absoluta;
- b)** decisões que representem punição de exclusão, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c)** decisões que representem qualquer modalidade de punição a membro da Diretoria Executiva, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

XIV) é facultado a qualquer Conselheiro requerer, antes das votações, a verificação formal do quórum, a fim de registrar na ata dos trabalhos quantos conselheiros estavam presentes no momento da votação a ser iniciada;

XV) a assinatura da lista de presença é obrigação de cada Conselheiro, podendo ser realizada até a declaração de encerramento dos trabalhos, sendo este o último ato da Mesa em cada sessão.

ARTIGO 37º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias para discussão de assuntos gerais: e, além das reuniões pré-determinadas, a saber:

- a) Na primeira quinzena de agosto, de cada ano, para indicar e escolher, por maioria de votos, os ex-presidentes ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao clube, e jogadores do passado a serem homenageados na forma da letra "b" deste item, durante as festividades de aniversário do clube que se realizará, preferencialmente, no dia 05 de outubro de cada ano.
- b) Na primeira semana de outubro, de cada ano, preferencialmente no dia 05 (cinco), por ser o dia de aniversário do clube, para comemoração do dia de fundação da **Associação Atlética Internacional, homenageando, com a entrega do "LEÃO DE OURO" aos ex-presidentes ou pessoas que tenham prestado**

relevantes serviços ao clube, bem como com a entrega de placa e camisa atual aos jogadores que se destacaram no passado, cujas indicações e escolha ficam a critério exclusivo do Conselho Deliberativo;

- c) Na segunda primeira de setembro, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho, e os demais postulantes aos cargos de 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e Conselho Fiscal, inscritos em sua chapa;
- d) Na segunda quinzena de outubro, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Presidente da Diretoria Executiva e os demais postulantes aos cargos de 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, inscritos em sua chapa;
- e) Na primeira quinzena de janeiro, para dar posse ao Presidente da Diretoria eleito, e para julgar os relatórios da Diretoria anterior, suas contas através de balanço, que deverão ser encaminhados já com parecer do Conselho Fiscal, bem como, a situação econômica do Clube.

II - Extraordinariamente, a qualquer momento:

- a) por convocação de seu Presidente;
- b) requerimento da Diretoria;
- c) por requerimento de um quarto dos conselheiros; e
- d) por requerimento de um quinto (1/5) de sócios em pleno uso e gozo de seus direitos.

ARTIGO 38º. No caso da letra "b", primeira parte, do artigo 37, será composta entre os membros do Conselho Deliberativo eleitos, na reunião convocada pelo Conselho anterior, uma mesa diretiva provisória formada por um Presidente e um Secretário "ad hoc", ambos escolhidos entre os conselheiros presentes, para os trabalhos de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, Vice Presidente e do Secretário para o respectivo mandato;

ARTIGO 39º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por convocação dos Conselheiros, pelo seu Presidente, através das redes oficiais da Associação Atlética Internacional, e/ou por meio de editais publicados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência em jornais de circulação diária na cidade de Limeira-SP.

Parágrafo único. Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre esses assuntos os Conselheiros poderão deliberar.

ARTIGO 40º. O Conselho Deliberativo somente funcionará em Primeira Convocação, às 19hs30, com a maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede do clube ou excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Limeira-SP, conforme constar da correspondente convocação.

Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas através de votação, prevalecendo a maioria simples dos presentes, quando estes estatutos não determinarem outra forma;

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador através do voto "minerva".

Parágrafo 4º. Quando necessário, o Presidente do Conselho solicitará dos presentes a indicação de 02 (dois) escrutinadores.

Parágrafo 5º. Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, uma vez instalada a reunião, serão, preliminarmente, escolhidos 02 (dois) escrutinadores entre os conselheiros que terão o serviço de contagem de votos acompanhados por 01 (um) fiscal indicado pelo representante de cada uma das chapas regularmente inscritas.

Parágrafo 6º. Serão eleitos para os cargos para os quais foram inscritos, no momento da inscrição da chapa, os membros da chapa que for a mais votada. O conselheiro deverá votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo 7º. As votações no Conselho Deliberativo serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, que será realizada por escrutínio secreto quando tiver mais de uma chapa inscrita.

Parágrafo 8º. No caso de apenas uma única chapa para a Diretoria Executiva concorrer à eleição, a votação na reunião será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes por aclamação.

Parágrafo 9º. As votações dar-se-ão pessoalmente por meio de cédula única ou por meio de urna eletrônica, conforme previamente definido pela Mesa do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a votação por meio de correspondência ou procuração.

Parágrafo 10º. O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tornem posse.

ARTIGO 41º. As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria Executiva deverão ser entregues na Secretaria do Conselho, para protocolo impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da eleição, sob pena de indeferimento do seu registro

Parágrafo 1º. Para poderem concorrer à eleição, as chapas inscritas para a eleição da Diretoria Executiva deverão ter o candidato à presidente como representante da mesma, que por ela responderá plenamente, fazendo constar os nomes, endereços, nº do RG e CPF, de cada pessoa que concorrerá aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, com suas respectivas assinaturas de concordância.

Parágrafo 2º. A Secretaria do Conselho encaminhará ao Conselho Deliberativo as chapas protocoladas e os pedidos de autorização para concorrer à presidência em caráter excepcional, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com informação sobre eventuais irregularidades, as quais, se consideradas supríveis, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, convocará o representante da respectiva chapa para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de ser indeferido do seu registro.

Parágrafo 3º. Entender-se-á como insanável a irregularidade das chapas que apresentarem candidatos a Presidente que não preencham as condições exigidas.

Parágrafo 4º. Depois de registradas, as chapas não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza, permitindo-se, entretanto, ao responsável por ela requerer, por escrito, até o dia da eleição, o cancelamento de seu registro para não concorrer no pleito.

Parágrafo 5º. Uma vez requerido o cancelamento do registro da chapa já inscrita, é permitido aos membros que a compõe inscrever outras chapas com formação diferente, desde que seja respeitado o prazo do artigo 40, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo 6º. Para efeito da eleição, as chapas apresentadas serão numeradas, obedecendo a ordem do registro, podendo usar, no formulário, a denominação pela qual pretende ser identificada e divulgada, desde que não atente contra o clube, os associados, os membros da Diretoria e os Conselhos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Parágrafo 7º. As chapas deverão ser completas, inscritas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo 8º. Para concorrer ao cargo de Presidente e 1º Vice-Presidente do clube, o candidato deverá ser membro efetivo ou vitalício do Conselho Deliberativo e não estar demandando judicial ou administrativamente no polo ativo ou passivo com o clube ou, em caráter excepcional, com autorização do Conselho Deliberativo mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes na reunião extraordinária para esse fim específico.

Parágrafo 9º. A autorização mencionada no parágrafo anterior deve ser requerida formalmente pelo interessado ao Presidente do Conselho Deliberativo, através da Secretaria do conselho, impreterivelmente com até 20 (vinte) dias da realização da eleição, sob pena de não conhecimento do pedido

Parágrafo 10º. Para concorrer ao cargo de 1º Secretário e 1º Tesoureiro, é exigido apenas que o candidato seja conselheiro com 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo 11º. Os candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro não poderão se inscrever em mais de uma chapa, bem como deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar quites com os cofres do conselho e no gozo de seus direitos estatutários;
- c) Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- d) Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver; e
- e) Não estar demandando judicial ou administrativamente no pólo ativo ou passivo com o clube.

Parágrafo 12º. A Presidência do Conselho Deliberativo providenciará a publicação, em pelo menos 1 (um) jornal diário da cidade de Limeira, 30 (trinta) dias antes da eleição ou publicar na página oficial do clube nas redes mundiais de computadores, a data e o local do pleito para fins de registro das chapas interessadas e para requerimento de candidatos à presidência em caso excepcional.

Parágrafo 13º. Até o dia anterior à realização da eleição, a Presidencia do Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação, em pelo menos 01 (um) jornal diário da cidade de Limeira, das chapas registradas ou publicar na página oficial do clube nas redes mundiais de computadores, contando os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

ARTIGO 42º. O conselheiro, para exercer seu direito de voto deverá obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

Parágrafo 1º. A listagem contendo o nome dos conselheiros em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria do Conselho

Deliberativo, após pesquisa junto à Secretaria quanto ao adimplemento com os cofres do Conselho, e será afixada naquela Secretaria nos 10 (dez) dias que antecederem a realização da eleição.

Parágrafo 2º. Os conselheiros cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira de identidade social acompanhada do comprovante de quitação das mensalidades associativas expedido pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo 3º. O pagamento das mensalidades atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, será aceito até 90 (noventa) dias da realização da eleição.

ARTIGO 43º. O secretário do Conselho Deliberativo elaborará ata de seus trabalhos, na qual constará o número de conselheiros presentes e o número dos que votaram, para conferência com o número de cédulas depositadas na urna, apurada pelos escrutinadores, sendo os mesmos autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de não haver irregularidade, a procederem imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo único. Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo os proclamará, dando posse simbólica aos eleitos.

ARTIGO 44º. Qualquer conselheiro poderá denunciar eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, que serão analisadas pela Mesa do Conselho Deliberativo, mas somente poderão recorrer de suas decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à própria Mesa do Conselho Deliberativo julgar estes recursos, como última instância.

ARTIGO 45º. As chapas ou componentes das chapas, candidatos à eleição, deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do clube, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

Artigo 46º. Ocorrendo as manifestações mencionadas no artigo anterior, a Mesa do Conselho Deliberativo poderá cancelar o registro da chapa responsável pelas mesmas ou suspender as eleições, convocando outras, após a aplicação, pelo Conselho Deliberativo, das sanções aos responsáveis pelos fatos.

ARTIGO 47º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretário do Conselho Deliberativo e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada.

ARTIGO 48º. A ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do Presidente, dos membros da Comissão nomeada para aprová-la e, tendo havido eleição, dos escrutinadores.

ARTIGO 49º. Além das atribuições já conferidas por este Estatuto, ainda compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Eleger e dar posse, em reunião ordinária, a chapa da Diretoria Executiva e, em reunião extraordinária para eleger, a qualquer momento, nova Diretoria Executiva no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação do mandato de seus diretores anteriormente eleitos;
- II) Dirigir os trabalhos para a instalação e eleição dos membros diretivos da Assembleia Geral que irá eleger o Conselho Deliberativo;
- III) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos e parcerias, oferecendo, garantias pignoratícias e hipotecárias, ou a assinar quaisquer documentos, que puderem onerar a sociedade e não estiverem dentro da competência da Diretoria.
- IV) Aprovar os Estatutos Sociais e suas reformas para serem levadas a Assembleia Geral, assim como resolver as dúvidas suscitadas por suas interpretações, ou decidir em casos omissos;
- V) Deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço do Clube e demonstração de conta de receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal.

- VI) Ratificar ou não as mensalidades para os cofres do conselho;
- VII) Analisar demissão, a pedido, aprovando-a ou rejeitando-a conforme a justificativa apresentada, de qualquer de seus membros, de membros do Conselho Fiscal, ou do Presidente da Diretoria, bem como, cassar-lhes o mandato, para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, sempre que suas gestões forem julgadas prejudiciais aos interesses do Clube, ou contrárias a estes Estatutos.
- VIII) Discutir e aprovar projetos de regimentos internos;
- IX) Conhecer das representações de sócios sobre atos da Diretoria, ouvindo a mesma, bem como aplicar penalidades aos ex membros da Diretoria, sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;
- X) Julgar em grau de recurso, o conselheiro, pelas infrações previstas nestes Estatutos;
- XI) Julgar e aplicar penalidades ao membro do Conselho que praticar qualquer falta prevista nestes Estatutos;
- XII) Apresentar à Assembleia Geral propostas para reforma do Estatuto;
- XIII) Deliberar sobre os Regulamentos Internos e Normas Disciplinares do Clube;
- XIV) Autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio quotista, sendo que, para atingir suas finalidades, poderá constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

- XV) Determinar a forma como o Presidente do Clube deverá se manifestar enquanto representante deste nas assembleias ou reuniões de sócios ou acionistas, conforme o caso, ou em alterações de Contratos Sociais de sociedades em que o Clube detiver participação societária, caso não se transforme em Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei 14.193, de 6 de Agosto de 2021;
- XVI) Discutir e aprovar os contratos de parceria ou outros modelos e investimento com a iniciativa privada apresentado pela Presidência da Diretoria, impondo, se não tiver, ou modificando se for o caso, as cláusulas de garantias necessárias para o seu cumprimento e para salvaguardar os interesses e a idoneidade do clube, caso não se transforme em Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei 14.193, de 6 de Agosto de 2021;
- XVII) Os contratos de parceria ou outros modelos deverão ser firmados pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Jurídico ou advogado contratado pela Diretoria Executiva. Os contratos deverão ser registrados em cartório de notas e títulos.
- XVIII) Fiscalizar o procedimento da Parceria ou investidores, fazendo cumprir o contrato firmado e aplicar penalidades aos infratores, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.
- XIX) Aprovar os Estatutos ou Contratos Sociais de sociedades em que o clube detiver participação societária e suas alterações;
- XX) Requisitar à Presidência da Diretoria verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do Conselho e de suas Comissões Permanentes.
- XXI) Autorizar e legitimar o Presidente do Conselho Deliberativo, como representante do clube, a promover procedimentos policiais, judiciais e administrativo contra o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em exercício, no caso praticarem quaisquer atos contrários aos interesses do clube.

- XXII) Sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a administração do Clube;
- XXIII) Elaborar seu Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, Regulamento das Assembleias Gerais e a Política de Transparência da Associação Atlética Internacional; apreciar e aprovar o Regulamento Geral do Clube; ter conhecimento dos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e, no âmbito de suas atribuições, expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;
- XXIV) Emitir parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria Executiva no sentido de alienar bens imóveis do patrimônio do Clube e acerca da constituição pela Associação Atlética Internacional de pessoas jurídicas, bem como sobre o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda a propósito da retirada e liquidação das que faça parte, e decidir, após parecer do Conselho Fiscal, não exigido apenas para a hipótese da alínea "d" adiante exposta, acerca de proposta da Diretoria Executiva, excluindo-se do âmbito deste inciso os atos praticados pela Diretoria Executiva relativos à gestão ordinária do Departamento de Futebol em prol do Clube:
- a) contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;
 - b) adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;
 - c) alienar bens imóveis do patrimônio do Clube;
 - d) desfiliação do Clube de entidades desportivas, com voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
 - e) alterações estatutárias propostas pelos demais poderes do Clube;
- XXV) Aplicar aos membros eleitos da Diretoria Executiva, aos seus próprios membros e aos integrantes do Conselho Fiscal as penas de advertência, censura escrita, suspensão, exclusão do quadro social, inelegibilidade e/ou perda do cargo, cabendo, nas

hipóteses de suspensão ou perda do cargo, recurso à Assembleia Geral quando se tratar de sanção aplicável aos membros da Diretoria Executiva ou aos do Conselho Deliberativo;

- XXVI) Conduzir, por meio da Corte Especial de Conselheiros, o processo sancionatório para aplicação de penalidades aos integrantes eleitos da Diretoria Executiva; aplicar-lhes, gradativa e proporcionalmente, a pena de advertência, e, caso entenda pela prática de ato ensejador de suspensão de até 90 dias ou perda do cargo, submeter parecer com esta conclusão para que o plenário do Conselho delibere.
- XXVII) Julgar o recurso interposto por conselheiro contra decisão da Diretoria Executiva que lhe imponha qualquer espécie de pena.
- XXVIII) Representar junto às esferas competentes, sem detimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio da Associação Atlética Internacional, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- XXIX) Funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, ouvindo-se a Diretoria Executiva, caso se faça necessário;
- XXX) Sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, encaminhando-a à Assembleia Geral na hipótese de aprovação pelo Conselho;
- XXXI) Conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão, apresentado pela Diretoria Executiva;
- XXXII) Indicar aquele que exercerá o cargo de membro do Conselho Fiscal a ser apontado pela Associação Atlética Internacional da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol, que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária, devendo, nesta hipótese, serem observadas e respeitadas as condições de eventual contrato que

venha a ser firmado entre a Associação Atlética Internacional e parceiro.

Parágrafo 1º. Funcionará como órgão integrante do Conselho Deliberativo da Associação Atlética Internacional, atuando ao lado das Comissões Temáticas e Permanentes, a Corte Especial de Conselheiros, tendo por atribuição específica a decisão em primeiro grau de todos os processos dos quais possa derivar punição a Conselheiros e autoridades eleitas no âmbito do Clube.

Parágrafo 2º. A Corte Especial de Conselheiros será formada pelos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e por todos os Coordenadores de Comissões Permanentes do próprio Conselho, além dos demais integrantes da Comissão Jurídica, sempre com composição em número ímpar. Caso, eventualmente, o número seja par por modificações no quantitativo de Comissões, a cada triênio será agregado ao órgão o Conselheiro de maior idade que não faça parte da composição original.

Parágrafo 3º. Os parâmetros obrigatórios de atuação da Corte Especial de Conselheiros são os seguintes: sorteio de Relator; apresentação de voto com antecedência para os integrantes, de forma reservada e com obrigação de sigilo pelos seus membros; sessão pública para julgamento; convocação do acusado e do seu eventual defensor para sustentação oral por 10 minutos após o relatório; decisão por maioria absoluta nos casos normais e por 2/3 (dois terços) caso se trate de exclusão de quadro social, sempre com lavratura de decisão escrita e fundamentada.

Parágrafo 4º. O plenário do Conselho Deliberativo funcionará como instância recursal última no âmbito da Associação Atlética Internacional, aplicando-se o mesmo procedimento decisório do parágrafo anterior no seu âmbito; somente não será instância recursal última no que tange a suspensão ou perda do cargo pelo membro eleito da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, hipótese em que será cabível último recurso administrativo, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Para que possa ser insaturado processo administrativo perante membros eleitos da Diretoria Executiva, o requerimento inicial fundamentado deve ser subscrito por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º. Além dos assuntos enumerados neste artigo e das atribuições neste Estatuto, poderá o Conselho Deliberativo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube, desde que não sejam matéria de competência privativa de outros poderes diretivos e que não contrariem a legislação vigente, os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

ARTIGO 50º. O Conselho Deliberativo aplicará a seus membros, sempre por decisão de sua maioria absoluta e assegurada prévia e ampla defesa, as penas de:

- I)** advertência, quando, no exercício de suas funções, o Conselheiro cometer atitude desrespeitosa ou ofensiva ao decoro e à moral;
- II)** suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando o Conselheiro, em até três meses depois de apenado com advertência, incorrer novamente em conduta considerada merecedora desta pena;
- III)** inelegibilidade;
- IV)** perda do cargo.

ARTIGO 51º. Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão abertos pelo conselheiro mais velho, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho "ad hoc".

ARTIGO 52º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho e expostas nestes Estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho deliberativo quando julgar conveniente, além das convocações previstas, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e Ordem do Dia;
- c) Convocar extraordinariamente o Conselho deliberativo para eleger, a qualquer momento, nova Diretoria Executiva no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação do mandato de seus diretores anteriormente eleitos, cujo mandato "tampão" será pelo prazo da vacância entre a renúncia ou cassação até a posse da nova Diretoria que deverá ser eleita na conformidade deste Estatuto;

- d) Dar posse ao Vice-Presidente e Secretário, bem como, aos membros do Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Deliberativo;
- e) Dar posse aos membros da chapa da Diretoria Executiva eleita;
- f) Assumir provisoriamente e cumulativamente o cargo de Presidente na administração do Clube, nos casos previstos neste Estatuto e no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação do mandato de seus diretores, até a eleição e posse da nova Diretoria a ser eleita em caráter de "tampão" para o período da vacância.
- g) Participar efetivamente das negociações de compra, de venda e de empréstimo de direitos federativos de Atletas Profissionais, bem como na efetivação de parcerias e outros modelos, dando seu visto, para os devidos esclarecimentos junto ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, caso não se transforme em Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei 14.193, de 6 de Agosto de 2021;
- h) Exercer o cargo, mesmo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- i) Aplicar aos conselheiros as sanções previstas no Regimento interno ou instaurar contra os mesmos processos disciplinares por infração do Estatuto ou à lei;
- j) Conceder a palavra a qualquer dos conselheiros, salvo para os apartes, que, dependerão de permissão do orador;
- k) Limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, à urgência e à relevância da matéria versada subordinando-se ao disposto no Regimento Interno;
- l) Representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 53º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente, em seu impedimento ou ausência;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

- c) Fiscalizar a presença dos Conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, nos casos previstos;
- d) Assumir provisória e cumulativamente o cargo de Vice-presidente do Clube conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 54º. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Vice-presidente;
- b) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros das atas e presenças dos conselheiros;
- c) Registrar, em livro de ata, as resoluções tomadas em reunião;
- d) Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo;
- e) Zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho.

ARTIGO 55º. Os membros da Presidência e da Diretoria poderão assistir às reuniões do Conselho e participar dos debates, mas não terão, ainda que sejam conselheiros, direito a voto nas deliberações, enquanto exercerem os cargos nos mencionados órgãos.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer enquanto membros dessas Comissões;

ARTIGO 56º. Vagando-se qualquer dos cargos cujo preenchimento seja de competência do Conselho, este procederá à nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo restante.

ARTIGO 57º. O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, justifiquem sua ausência por escrito, especial, mas não exclusivamente, por razões médicas ou falecimento de ente familiar.

Parágrafo 1º. A ausência de membros do Conselho Deliberativo a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas, ambas no

período de 01 (hum) ano, sem as justificativas adequadas, constitui motivo para perda do mandato após o devido processo legal, assumindo em seu lugar o suplente da mesma chapa, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 2º. É inelegível, para o mandato seguinte, o membro titular do Conselho Deliberativo que durante o respectivo mandato tenha sido afastado na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Parágrafo 3º. O Conselheiro que estiver demandando judicial e administrativamente polo ativo ou passivo com o clube terá seu direito de voto suspenso até decisão da demanda em última instância.

Parágrafo 4º. No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 3 (três) meses ao ano, sendo então convocado um suplente neste período.

Parágrafo 5º. Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do clube ou oficial do governo ou, ainda, em razão do exercido do cargo público relevante e em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.

Parágrafo 6º. Entende-se por cargo público relevante, para os efeitos do parágrafo anterior, os cargos eletivos federais, estaduais e municipais, bem como os de Ministro do poder Executivo Federal, Secretário de Estado e Municipal, Juizes e Desembargadores, Promotores e Procuradores de Justiça, Delegados de Polícia e Oficiais da Polícia Militar.

ARTIGO 58º. A Comissão de Inquérito e Sindicância, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, terá a incumbência de:

a) Apurar os fatos, informar e dar parecer, através de relatórios, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias se o caso for muito complexo, sobre:

I - Processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo;

II - Recursos submetidos ao Conselho Deliberativo;

III - Representações contra qualquer dos membros da Presidência, da Diretoria, do Conselho ou das Comissões;

IV - Processos para apuração de responsabilidades de funcionários ou asses;

V - Qualquer questão disciplinar por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno

- b) Assessorar a Mesa do Conselho ou o Presidente do mesmo, quando solicitado, emitindo seu parecer.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 59º. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, eleito bienalmente, por maioria simples, pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, é constituído por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, todos com notório conhecimento em ao menos uma das seguintes áreas: tributária; administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

Parágrafo 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a); ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior da Associação Atlética Internacional, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que a Associação Atlética Internacional venha a constituir e/ou deter participação societária.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

ARTIGO 60º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria Executiva da Associação Atlética Internacional, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube venha a constituir e/ou deter participação societária, nem exercer qualquer outro cargo na Associação Atlética Internacional e em eventual sociedade empresarial de prática desportiva que a Associação Atlética Internacional venha a constituir e/ou deter participação.

Parágrafo 1º. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Constituição, da lei ou do presente Estatuto.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

ARTIGO 61º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho.

Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá haver o registro das reuniões através de atas e emissão de relatório do ato fiscalizatório, com cópias para o Presidente da Diretoria Executiva, e para a presidência do Conselho deliberativo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 62º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I)** examinar mensalmente os livros, documentos da tesouraria e balancetes, opinando sobre as contas apresentadas, através de relatórios que deverão, no caso de apresentarem irregularidades, serem encaminhados, imediatamente, ao Conselho Deliberativo;
- II)** encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele órgão, sobre a prestação das contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, relativa ao seu movimento econômico, financeiro, administrativo, jurídico, tributário e contábil;
- III)** emitir parecer, através de relatório, sobre o Balanço Anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de janeiro de cada ano;
- IV)** apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes e as contas, no caso de renúncia;
- V)** opinar acerca da cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI)** apresentar manifestação por meio de parecer fundamentado acerca da proposta orçamentária;
- VII)** fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva e praticar os atos que esta atribuir;
- VIII)** denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Constituição, das leis ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IX)** opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, acerca de matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais;
- X)** examinar todos os livros e papéis da Tesouraria, e se preciso, da Secretaria, solicitando a qualquer diretor, os esclarecimentos que julgarem necessários;

XI) dar parecer sobre a apresentação de contas relacionadas com atividades especiais Clube, por deliberação do Conselho ou requisição da Diretoria;

XII) emitir parecer sempre que, a receita não cobrir as despesas orientando o Conselho Deliberativo, nas medidas a serem tomadas;

XIII) acatar o determinado pela Constituição Federal e pela legislação desportiva vigente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá requisitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviço de consultoria específica, de natureza administrativa, contábil, jurídica ou tributária, bem como, facultativamente, de auditoria externa independente para o exame da prestação de contas anual, havendo alternância, em até 05 (cinco) anos, da empresa de auditoria contratada.

ARTIGO 63º. Aos Conselheiros Fiscais poderão ser aplicadas, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, as penas de:

I) advertência, quando, no exercício de suas funções, cometem atitudes desrespeitosas ou ofensivas ao decoro e à moral;

II) suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando, em até 03 (três) meses após ser apenado com advertência, incorrer o membro novamente em condutas;

III) perda do cargo, na hipótese de ausência a mais da metade das reuniões anuais do Órgão ou nos casos de omissão dolosa que resultar prejuízos a Associação Atlética Internacional.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 64º. A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo do Clube, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 3º Vice-Presidente
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro
- i) Diretor de Futebol Profissional
- j) Diretor de Futebol Amador
- k) Diretor Geral de Esportes
- l) Diretor de Patrimônio
- m) Diretor Social
- n) Diretor de Relações Públicas
- o) Diretor de Marketing
- p) Diretor Jurídico

Parágrafo 1º. - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do biênio, com direito à reeleição por três (3) vezes por igual período. No caso de não haver concorrentes após esses períodos, excepcionalmente o Conselho Deliberativo poderá prorrogar o mandato da Diretoria Executiva por mais dois (2) anos e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva, com exceção do Presidente e 1º Vice Presidente, será composta por conselheiros eleitos ou vitalícios cuja designação deverá ser feita quando da inscrição das chapas para eleição da Presidência, desde que não estejam demandando judicial ou administrativamente no pólo ativo ou passivo com o clube.

Parágrafo 3º. O Presidente e 1º Vice-Presidente do clube deverá ser membro efetivo ou vitalício do Conselho Deliberativo e não estejam demandando judicia; ou administrativamente no pólo ativo ou passivo com o clube ou, em caráter excepcional, ter sido autorizado pelo Conselho Deliberativo mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes na reunião extraordinária para esse fim específico.

Parágrafo 4º - Nas chapas para a eleição da Presidência da Diretoria poderá constar somente os nomes dos postulantes aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro.

Parágrafo 5º. Os cargos de 2º e 3º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor de Futebol Profissional, Diretor de Futebol Amador, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Património, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Marketing, Diretor Jurídico, e outros que a Presidência pode criar, serão de exclusiva nomeação do Presidente do Clube e deverão estar supridos no prazo de 30 (trinta dias) a contar da posse, sob pena de descumprimento de dever.

Parágrafo 6º. Os nomes dos Diretores nomeados aos cargos do parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para fins de serem submetidos à aprovação;

ARTIGO 65º. A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente, em dia, hora e local designado por seu Presidente, e todos os diretores terão direito ao voto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

ARTIGO 66º. O diretor que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria ou do Conselho, sofrer outras penalidades.

ARTIGO 67º. Perderão automaticamente o mandato os diretores que não comparecerem, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas e a

10 (dez) reuniões alternadas durante o ano. A justificativa da falta deverá ser por escrito e entregue na primeira reunião após a falta para ser submetida à aprovação pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 68º. No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo diretor será feita pelo Presidente da Diretoria, obedecida as disposições destes Estatutos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância do cargo, devendo os nomes dos novos Diretores nomeados serem encaminhados ao Conselho Deliberativo para fins de serem submetidos à aprovação.

ARTIGO 69º. As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tornadas pela maioria de seus membros, sendo tomado o voto ("minerva") do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo único. Quando a votação referir-se a questões pessoais, o voto do diretor sere secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

ARTIGO 70º. Os diretores exercerão seus cargos gratuitamente, sem qualquer vantagem pecuniária, sendo convidado a deixar o cargo, no caso de renúncia, com 30 (trinta) dias de prazo, dentro do qual será convocado o respectivo substituto.

ARTIGO 71º. A Diretoria não poderá assumir compromissos que possam onerar a situação econômica do Clube, salvo com autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 72ºº. A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos interesses do Clube, salvo em casos excepcionais e com autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 73º. Compete à Diretoria Executiva:

I) Dirigir diretamente o Clube, de acordo com estes Estatutos, admitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos Conselheiros, nas dependências do Clube ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos: cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;

II) Ceder ou não as dependências do Estádio, ficando a cobrança de taxa a critério da Diretoria;

III) Deliberar sobre:

1 - Pedidos de licença de diretores;

2 - Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão tomada;

3 – Aplicação das penalidades estatutárias, salvo aquelas reservadas ao Conselho Deliberativo;

4 - Elaboração do regimento interno do Clube, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgarem necessárias;

5 - Proposição ao Conselho Deliberativo para entrega de Títulos Beneméritos e Honorários a pessoas, que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube;

6 – Filiação ou desfiliação do Clube em entidades desportivas, hierarquicamente superiores;

7 - Compra, venda e empréstimo de Direitos Federativos de Atletas Profissionais, com autorização do Conselho Deliberativo.

IV) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

V) elaborar o regulamento do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI) cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

VII) praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;

VIII) ad referendum do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube em outras cidades ou estados;

IX) Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação Atlética Internacional, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos, assim como publicará no mesmo portal:

- a)** Cópia do Estatuto Social, regimentos internos e regulamentos atualizados;
- b)** Relação nominal atualizada dos dirigentes estatutários da entidade;
- c)** Relação nominal e atualizada dos funcionários da entidade com suas respectivas funções;
- d)** Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;
- e)** Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, em qualquer das esferas do poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

X) Assegurar o direito de participação de representante dos atletas da Associação Atlética Internacional em conselhos técnicos que eventualmente sejam criados com a incumbência da aprovação de regulamentos de competições que o Clube venha a organizar, assim como em colegiados instituídos pela Diretoria Executiva e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do clube, por período superior ao seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, tornando-se ineficaz qualquer ato em contrário, observando-se, ainda, o quanto disposto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015.

ARTIGO 74^a. A Diretoria fará respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções dos órgãos diretivos do Clube.

ARTIGO 75^a. O Clube será representado, em juizo e fora dele, pelo Presidente da Diretoria, e em questão financeira, por este conjuntamente com o tesoureiro em exercício.

Parágrafo 1º. - Competirá ao Presidente da Diretoria:

- a) Conceder licença, designar substitutos sempre que julgar necessário, comunicando sempre ao Conselho Deliberativo suas decisões, aos demais membros da Diretoria Executiva;
- b) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista nestes Estatutos;
- c) Solucionar qualquer assunto de caráter urgente;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades, inclusive do movimento financeiro, cópia do contrato elaborado com parceiros ou investidores, na forma do parágrafo 7º do artigo 6º, e os motivos de eventual pretensão de rescisão;
- e) Assinar ou endossar cheques ou recibos com o Tesoureiro;
- f) Assinar Títulos Beneméritos e Honorários, juntamente com o Presidente do Conselho;
- g) Autorizar e visar as despesas;
- h) Representar o clube em todos os atos da vida externa, constituindo procuradores, com cláusulas “ad negotia” e “ad judicia”;
- i) Representar o Clube nas negociações de venda, compra e empréstimos de Direitos Federativos de Atletas Profissionais, com observância do disposto neste Estatuto, caso não se transforme em SAF ;
- j) Autorizar publicações em nome do Clube;
- k) Assinar toda a correspondência do Clube;
- l) Superintender o plano financeiro dos departamentos, cargos ou comissões auxiliares, para os diversos setores do Clube;

- m) Rubricar e numerar os livros de escrituração, assinando os termos de abertura e encerramento;
- n) Promover, por todos os meios dignos, o engrandecimento do Clube;
- o) Manter estreitos laços administrativos com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, procurando junto aos mesmos orientação e apoio nos atos mais importantes e decisivos, em que estiverem em evidência, o bom nome e posição do Clube;
- p) Autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube;
- q) autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional com anuênciam do Conselho Deliberativo;
- r) assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relate com os bens do Clube;
- s) praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;
- t) constituir mandatários quando se fizer necessário;
- u) nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;
- v) exercer cargo de membro do Conselho de Administração a ser apontado pela Associação Atlética Internacional da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária;
- w) Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área

financeira, sendo que o Vice Presidente poderá substituir tanto um quanto o outro, ficando desde já facultado a quaisquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Parágrafo 2º. Competirá ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe neste caso, todas as atribuições daquele cargo;
- b) Superintender o setor econômico, com orçamentos, balancetes, balanços, etc.

Parágrafo 3º. Competirá ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir respectivamente, o Presidente e o 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos e faltas
- b) Superintender o setor esportivo amador e Profissional.
- c) auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças, ou sucedê-lo em caso de vacância, inclusive no Conselho de Administração a ser apontado pela Associação Atlética Internacional da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária;
- d) receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;
- e) praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar;
- f) representar a Diretoria Executiva da Associação Atlética Internacional em suas tratativas com o Conselho de Administração ou com o Conselho Fiscal da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual a Associação Atlética Internacional detenha participação societária.

Parágrafo 4º. Competirá ao 3º Vice-Presidente:

- a) Substituir os Vices-presidente e o Presidente, nos seus impedimentos ou faltas;

Parágrafo 5ª. Competirá ao 1º Secretário:

- a) Superintender todos os serviços de Secretaria cuidando da correspondência, do expediente e matéria de reunião;
- b) Redigir e lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- c) Dirigir a escrituração social.

Parágrafo 6º. Competirá ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 7º. Competirá ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições e taxas devidas ao Clube em tempo oportuno, das quais firmará recibo;
- c) Pagar, pontualmente, todos os encargos sociais;
- d) Lançar em livros próprios, com toda a clareza, as operações de tesouraria;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete financeiro;
- f) Depositar em estabelecimentos bancários, indicados pelo Presidente, no fim de cada mês, as quantias existentes em caixa, que excederem o equivalente a 03 (três) salários mínimos, movimentando-as, por meio de cheque, que assinará conjuntamente com o Presidente;
- g) Exercer severa fiscalização com relação à situação financeira de cada associado, perante a entidade;

- h) Orientar e dar parecer ao Presidente, em todos os compromissos e assumir, diretamente, ou através de departamentos, zelando pelo equilíbrio econômico do Clube;

Parágrafo 8º. Competirá ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- c) Ser responsável pela arrecadação financeira decorrente dos jogos profissionais.

Parágrafo 9º. Competirá ao Diretor de Futebol Profissional:

- a) Presidir o Departamento de Futebol profissional e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Propor a Diretora a contratação de auxiliares especializados ou não, ficando estes subordinados ao departamento;
- c) Sugerir a Diretoria sobre a contratação, despesa e empréstimos de Atletas para o quadro profissional, recomendando ainda, sobre a renovação ou rescisão de contratos vigentes;
- d) Sugerir a Diretoria a aplicação de penalidades aos seus Atletas, de acordo com as normas, costumes, leis e cláusulas contratuais;
- e) Fiscalizar o vencimento e cumprimento dos contratos dos seus Atletas;
- f) Requisitar a Diretoria todo o material necessário à prática do futebol profissional, e zelar pela sua conservação;
- g) Estar a par de todas as leis emanadas pelos poderes competentes, em relação ao esporte profissional, bem como dos regulamentos das entidades que o Clube estiver filiado.

Parágrafo 10º. Competirá ao Diretor de Futebol Amador:

- a) Presidir o Departamento de Futebol Amador e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Ter sob sua orientação e responsabilidade os quadros de atletas amadores propondo a Diretoria registro, cancelamento e transferência dos mesmos;
- c) Agir de comum acordo com o Departamento de Futebol Profissional;
- d) Sugerir ao Departamento de Futebol Profissional o aproveitamento de atletas para integrar a equipe principal.

Parágrafo 11º. Competirá ao Diretor Geral de Esportes:

- a) Presidir o departamento esportivo e nomear seus membros com a aprovação do Presidente
- b) Incrementar a prática, difusão e aperfeiçoamento dos esportes entre os associados;
- c) Fiscalizar o funcionamento e horários dos jogos de salão e carteados, permitidos por lei.

Parágrafo 12º. Competirá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Presidir o departamento de patrimônio e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Zelar pelas construções imobiliárias e demais pertences do Clube;
- c) Comunicar á Diretoria todos os consertos e reparos que se fizerem necessários, nas dependências do Clube;
- d) Lançar no livro próprio de inventário todos os bens pertencentes ao Clube;
- e) Fiscalizar o almoxarifado do Clube.

Parágrafo 13º. Competirá ao Diretor Social:

- a) Presidir o departamento social e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Manter a boa ordem das atividades sociais, comunicando a Diretoria Executiva ocorrência de atos de indisciplina, insubordinação e má conduta praticada;
- c) Organizar as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria Executiva o programa de festas e custo de sua execução, para serem aprovadas.

Parágrafo 14º. Competirá ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Presidir o departamento de relações públicas e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Elaborar e dirigir o programa e o protocolo das reuniões comemorativas ou de homenagem autorizadas pela Diretoria, relacionando os convidados e distribuindo convites;
- c) Representar o Clube em reuniões e festividades, na ausência do Presidente;
- d) Elaborar material de divulgação sobre as atividades e assuntos de interesse do Clube, distribuindo á Imprensa;
- e) Indicar, à Diretoria, a nomeação de representantes do Clube em cidades de onde houver interesse;
- f) Receber e assistir, em nome do Clube, as delegações sócio-esportivas visitantes;
- g) Manter-se integrados com todos os Departamentos do Clube.

Parágrafo 15º. Competirá ao Diretor de Marketing:

- a) Presidir o departamento de Marketing e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;

- b) Promover o nome do Clube;
- c) Promover campanhas com finalidade de arrecadar verbas para o Departamento de Futebol Profissional;
- d) Gerenciar os contratos de propagandas firmados com o Clube.

Parágrafo 16º. Competirá ao Diretor Jurídico:

- a) Presidir o departamento jurídico e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;
- b) Examinar e dar parecer sobre documentos e contratos em geral, especialmente quando envolver a aquisição ou alienação de bens;
- c) Responder, verbalmente ou por escrito, às consultas formuladas, bem como pelos demais Órgãos e poderes do Clube;
- d) Propor aos órgãos e poderes competentes do Clube alterações ou modificações em disposições que colidirem com as leis vigentes no país;
- e) Comparecer, quando convocado, às reuniões dos mesmos Órgãos na esfera de sua competência, emitir pareceres e orientar as discussões no plano legal e jurídico;
- f) Prestar, enfim, toda a assistência jurídica que for necessária, interna ou externamente, ativa e passivamente inclusive em juízo, mediante procuraçāo com poderes específicos, outorgados pelo poder competente.

Parágrafo 17º. Os membros do departamento terão o título de diretor adjunto.

Parágrafo 18º. Os membros da Diretoria Executiva que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão se afastar definitivamente das suas funções no âmbito da Associação Atlética Internacional a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça

Eleitoral de qualquer unidade federativa, perdurando o seu impedimento até o final do mandato adquirido pela votação popular, acaso eleitos.

Parágrafo 19º. Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação Atlética Internacional será admitida a reeleição.

ARTIGO 76^a. São motivos para requerer a destituição do Presidente ou do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

I) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer crime com pena superior a 1 (um) ano ou naqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ou em legislação que trate do mesmo tema e a revogue total ou parcialmente;

II) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da Associação Atlética Internacional, entendendo-se por considerável, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta culposa ou dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;

III) terem sido rejeitadas as contas de sua gestão.

Parágrafo 1º. Caso seja deliberada a destituição do Presidente e/ou do Vice Presidente da Diretoria Executiva, será determinada a sua inelegibilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer gestor estatutário que estiver no exercício de uma dessas funções poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se o exercício do direito ao contraditório e possibilitada a ampla defesa.

ARTIGO 77º. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais integrantes da Diretoria serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS PODERES DO CLUBE

ARTIGO 78º. Os dirigentes da Associação Atlética Internacional, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que

seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º. Os dirigentes da Associação Atlética Internacional respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto. Da mesma forma, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente da Associação Atlética Internacional que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Parágrafo 2º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I)** aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II)** obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;
- III)** celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV)** receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V)** antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a)** o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou;
 - b)** em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI) formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII) atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;

VIII) não divulgar de forma transparente informações da gestão aos associados e torcedores em geral.

Parágrafo 3º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos conselheiros com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Parágrafo 5º. Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

Parágrafo 6º. Nenhuma penalidade será aplicada a membros de poderes do Clube ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa e o contraditório sob as expensas do interessado.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

ARTIGO 79º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todos os conselheiros da Associação Atlética Internacional em gozo da plenitude dos seus direitos civis e não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, desde que conselheiro do clube há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização, atendidas as condições de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, bem como as seguintes idades:

- I)** maiores de 30 (trinta) anos para os cargos da Diretoria Executiva;
- II)** maiores de 25 (vinte e cinco) anos para os cargos do Conselho Fiscal;
- III)** maiores de 18 (dezoito) anos para os cargos do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 80º. São inelegíveis:

- I)** para qualquer cargo no âmbito da Associação Atlética Internacional:
 - a)** os analfabetos;
 - b)** os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição;
 - c)** os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à

condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;

e) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

f) os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva da Associação Atlética Internacional, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei;

g) os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do clube, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, ainda que esta decisão seja de natureza interlocutória;

h) os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade;

i) os que forem afastados do cargo por motivo de sindicância em gestão temerária e ausência de prestação de contas de sua gestão.

II) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva: cônjuges e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto, madrasta ou enteado(a) do atual Presidente, Vice Presidente ou de integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da Associação Atlética Internacional, além de sócios empresariais de qualquer espécie.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO VÁLIDO E PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 81º. Como condição de registro válido de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Atlética Internacional, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos e respeitar as seguintes exigências:

- I)** autorização do candidato, por escrito;
- II)** Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente;
- III)** Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);
- IV)** comprovação de que é conselheiro do clube há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito;
- V)** certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual do Tribunal de São Paulo;
- VI)** o registro das chapas para membros da Diretoria Executiva deverá estar atrelada ao registro de, ao menos, uma chapa de candidatos ao Conselho Deliberativo.
- VII)** termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições.

Parágrafo 1º. Os pré-candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Atlética Internacional, para tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado e termo de consentimento para utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto.

CAPITULO ...

DA PARCERIA, DO INVESTIMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

ARTIGO 82º. A admissão de parceiros e investidores para a administração do clube deverá, obrigatoriamente, respeitar a participação efetiva da Diretoria Executiva nos projetos e nas decisões, assim como deverá ser observadas as deliberações do Conselho Deliberativo, nos seguintes departamentos:

- a) Formação de atletas, em todas as suas modalidades, para ascender à categoria
- b) Esporte profissional, em todas as suas modalidades, do esporte profissional.
- c) Esporte amador, em todas as suas modalidades.
- d) Social, relativo à sede e ao clube de campo.
- e) Marketing e exploração na conformidade da legra "g" do artigo cr deste. Estatuto.

Parágrafo 1º. Entende-se por parceiro a pessoa física ou jurídica de idoneidade comprovada que, mediante contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo, administre o clube, em parceria com a Diretoria Executiva, recebendo eventual lucro ou suportando eventual prejuízo, na proporção de sua participação em percentual.

Parágrafo 2º. Entende-se por investidor a pessoa física ou jurídica de idoneidade comprovada que, mediante contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo, sem participação na administração do clube, aplica recursos em dinheiro ou bens em um ou mais departamentos mencionados nas letras "a, b,c, d, e" deste artigo, ou em direito federativo de atletas do clube, participando de eventual lucro ou suportando eventual prejuízo, na proporção de seu investimento.

Parágrafo 3º. A diretoria da parceria, como co-administradora do clube, deverá administá-lo de acordo com as normas do presente Estatuto, sob pena de

seus responsáveis e integrantes sofrerem as mesmas penalidades imp diretores da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo, por transgressões.

Parágrafo 4º. - O contrato firmado com a parceria conterá obrigatoriamente, entre outras, a seguintes cláusulas:

I - A qualificação completa da pessoa física ou da empresa e de seus diretores comprovada através das cópias autenticadas dos documentos pessoais ,e da razão social, respectivamente, que farão parte do instrumento,

II - O objeto do pacto, desde que permitido por este Estatuto, descrito detalhadamente.

III - A vigência do contrato e o prazo de eventual renovação.

IV - O limite de comando da parceria, detalhando as prerrogativas de atuação na administração dos departamentos contratados.

V - O percentual de participação nas despesas pelo Clube, que não poderá ser maior que o percentual de eventual lucro;

VI - A obrigatoriedade de apresentar balanços contábeis de cada exercício fiscal e os balancetes mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, tributos municipais, estaduais e federais, referentes às atividades, aos atletas e funcionários.

VII - As responsabilidades pelas dívidas assumidas, no percentual de participação, a partir da assinatura do contrato até a sua efetiva quitação.

VIII - A obrigação de preservar o nome e a idoneidade do clube, sob pena de ser responsabilizada pelos danos morais e materiais que eventualmente vier a causar.

IX - O valor mínimo que a parceira aplicará em cada departamento contratado, no contrato primário e em suas renovações.

X - A garantia formal, em uma das modalidades do Código Civil, com apresentação dos respectivos documentos, para o clube evitar

prejuízos em eventual descumprimento das cláusulas e da rescisão prematura do contrato, por parte e por culpa da parceria.

XI - O valor da garantia correspondente a previsão de gastos para os campeonatos oficiais dos times profissionais e demais categorias para o ano da assinatura do contrato, renovando-se referida garantia nos anos subsequentes até o término Ou rescisão do contrato. Neste último caso o valor da garantia aproveitará ao clube para manter a seqüência dos campeonatos oficiais.

XII - Os motivos que poderão autorizar a rescisão de contrato por qualquer das partes contratantes

Parágrafo 5º. O contrato será submetido à apreciação e votação do Conselho Deliberativo, o qual poderá ratificar ou modificar suas cláusulas de acordo com os interesses do clube, inclusive com relação das cláusulas constantes do § 4º deste artigo,

Parágrafo 6º . Após aprovação em sua integra ou com cláusulas modificadas, o Conselho Deliberativo autorizará a Presidência da Diretoria Executiva, a firmar o contrato que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Documentos e Anexos para surtir efeito.

Parágrafo 7º. A Presidência da Diretoria Executiva deverá encaminhar cópia autenticada do contrato devidamente registrado ao Conselho Deliberativo, sob pena de incorrer em falta de natureza grave.

Parágrafo 8º. Para rescindir o contrato com o parceiro ou investidor, antes de seu término, a Diretoria Executiva deverá apresentar os motivos ao Conselho Deliberativo que decidirá, por votação da maioria presente na reunião, sobre a conveniência ou não do ato de rescisão, de acordo com os interesses do clube.

CAPÍTULO ...

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA

ARTIGO 83º. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos, competições ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e irpenhoráveis.

ARTIGO 85º. Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Presidência deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo nela constar, especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas, e o parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo único. Caberá obrigatoriamente à Presidência do clube efetuar o pagar quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e sua Permanente vier a incorrer no desempenho e para o exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal.

ARTIGO 86º. O Departamento de Futebol Profissional e demais departamentos esportivos profissionais que vierem a ser criados serão geridos de forma empresarial, e deverão ter seus orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral do clube, que os englobará.

Parágrafo único. Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação para atender a estas despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Fiscal.

ARTIGO 87º. O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária.

Parágrafo 1º. Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Presidência autorizada a executá-la na forma proposta

Parágrafo 2º. Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do ano anterior.

ARTIGO 88º. Compreendem-se como receitas da Associação Atlética Internacional, mas não exclusivamente:

- I)** os aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- II)** as rendas provenientes de competições desportivas;
- III)** as receitas dos diversos empreendimentos do Clube;
- IV)** as rendas dos diversos serviços do Clube;
- V)** os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- VI)** as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- VII)** as receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising ou congêneres;
- VIII)** as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- IX)** as rendas provenientes de promoções de eventos;
- X)** as receitas oriundas de negociações de atletas.

Parágrafo 1º. Todas as receitas auferidas pela Associação Atlética Internacional deverão ser aplicadas única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra destinação, salvo as receitas que forem transferidas para eventual sociedade empresarial de prática desportiva que a Associação Atlética Internacional venha a constituir e/ou deter participação societária.

Parágrafo 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 89º. Considera-se ainda como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

I — contribuição ou mensalidade;

II - taxas;

III — distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

IV — contratos diversos que gerem receita para o clube.

Parágrafo 1º. São receitas permanentes e ordinárias aquelas previstas nos incisos deste artigo, bem como as taxas a seguir:

- a) taxa de conservação e fiscalização;
- b) taxa de freqüência; e
- c) taxa de dependente.

Parágrafo 2º. Taxa de Conservação e Fiscalização é a importância mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, devida pelo proprietário de cadeira cativa, que possuir, no Estádio, a qualquer título, um lugar marcado, destinada a atender às despesas com a sua administração, fiscalização e conservação.

Parágrafo 3º. Poderá a Presidência da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do clube.

Parágrafo 4º. Caberá à Presidência da Diretoria, ouvido previamente o Corpo Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem serem próprios recebidos pelo clube a título de dividendos e/ou juros sobre capital a por qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista da sociedade em que o clube detenha participação societária.

ARTIGO 90º. As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Presidência da Diretoria, com prévia autorização da Comissão Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na perneira reunião que este realizar.

ARTIGO 91º. Não será permitida, sem o devido Parecer Prévio do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, nenhuma oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados.

ARTIGO 92º. Os membros de quaisquer dos órgãos do clube não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente

CAPÍTULO ...

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 93º. O exercício social e fiscal do clube terá início no dia 01 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao término de cada exercício social fiscal deverão ser levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão objeto de deliberação de acordo com o procedimento previsto abaixo, e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Caberá ao Presidente do clube tomar todas as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior

Parágrafo 3º. Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente do clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência;

II - o Presidente do Conselho, após receber os documentos mencionado no Isei anterior e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeir dia Otil seguente, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e dpreciac^tãee^e" e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho de que ase Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do conselheiro;

III – O Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados no inciso "1" deste parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) d fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhar) mencionado parecer à Mesa do Conselho. Qualquer recomendação quanto não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

IV - o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no inciso 1 acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

V - caso os documentos relacionados no inciso "I" deste parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, os mesmos serão devolvidos para o Presidente do clube que deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 15 de março ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, a Comissão Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 30 de março ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no inciso "I" deste parágrafo em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 15 de abril ou no primeiro dia útil seguinte.

VI - até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto; e

VII - sempre que obrigatório por lei, e somente neste caso, as Demonstrações Financeiras do clube deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, a qual será realizada até o dia 15 de abril de cada exercício social. Não sendo esta competência atribuída, em caráter privativo, à Assembléia Geral, as Demonstrações Financeiras serão aprovadas somente mediante deliberação do Conselho Deliberativo,

Parágrafo 4º. As Demonstrações Financeiras do clube serão consideradas aprovadas ou não, em Assembléia Geral, nos exatos termos da deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo não contrariada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados do clube com direito a voto reunidos em Assembléia.

ARTIGO 94º. Será absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos a que pertencer.

Parágrafo único. Os infratores deste Artigo perderão seus mandatos, sendo-lhes, entretanto garantida a sua ampla defesa no processo administrativo a ser instaurado para apurar os fatos.

ARTIGO 95º. Será também proibido, salvo em disposições contrárias neste Estatuto, a qualquer membro de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, exercer cargo ou função remunerada no Clube, durante a vigência do seu mandato.

ARTIGO 96º. Poderá a Diretoria, em promoções de show, teatro ou similares, organizadas diretamente, ou não, pelo Clube, cobrar o ingresso de sócios e dependentes.

ARTIGO 97º. Será permitido á Diretoria ceder o estádio para shows e festividades particulares mediante contrato firmado e registrado em cartório.

Parágrafo 1º. Será cobrada uma taxa dos cessionários, a título de uso, que será estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O preço para venda das mesas ou ingressos no recinto do Estádio, quer em festividades próprias, quer nas realizadas por outros promotores, será estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. O cessionário será responsável direto, moral e materialmente, por qualquer prejuízo que o Clube vier a ter.

Parágrafo 4º. A contratação de seguranças, equipamentos médicos de primeir gorro e, profissionais especializados serão por conta e responsabilidade cessionários, independentemente da taxa cobrada ou não pela para apiretora realização do evento.

ARTIGO 98º. Se convier, a Diretoria colocara em concorrência pâbli arrendamento das instalações destinadas aos bares, lanchonete restaurantes, mediante preço e demais condições que estabelecer.

ARTIGO 99º. O uso da marca “**A.A. INTERNACIONAL**”, bem como de sua logomarca é de exclusividade desse Clube.

Parágrafo único. Fica a critério do Conselho Deliberativo a cessão do direito de uso a marca e da logomarca do Clube a terceiros.

ARTIGO 100º. O Conselho Deliberativo poderá constituir um Conselho de Orientação e Fiscalização, obrigatoriamente formado por Ex-Presidentes do clube e do Conselho Deliberativo á critério e convite do Presidente do Conselho em exercício, cujos membros deverão expressar por escrito a aceitação do convite.

ARTIGO 101º. Os prazos e procedimentos previstos no artigo ... e seus parágrafos serão aplicáveis imediatamente à aprovação do presente Estatuto.

ARTIGO 102º. As mudanças dos procedimentos e regras estipulados nos atuais artigos deste Estatuto serão aplicáveis imediatamente à aprovação do presente Estatuto, respeitando-se o direito adquirido e a retroatividdoo tempo da infração.

ARTIGO 103º. O disposto neste Estatuto aplica-se desde já a qualquer caso de punição, ainda que por fato praticado anteriormente à sua aprovação, desde que não haja decisão definitiva sobre a penalidade imposta.

ARTIGO 104º. Todas as regras relativas ao levantamento e aprovação das Demonstrações Financeiras do clube e auditoria destas por auditor

independente, conforme previsto neste Estatuto, serão aplicadas às Demonstrações Financeiras do exercício de 2023, exceto quando da aprovação pela sua Assembléia Geral.

ARTIGO 105º. Em acréscimo às competências da Assembléia que lhe são atribuídas neste Estatuto, caberá a ela aprovar a reforma ou alteração do Estatuto Social do clube somente se houver previsão que confira à Assembléia Geral essa competência em privativo. Não havendo previsão legal, a reforma ou alteração estatutária caberá ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso após 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas convocadas para aprovar a reforma ou alteração do Estatuto não se atinja o quorum mínimo legal, a decisão do Conselho Deliberativo acerca da reforma ou alteração do Estatuto será considerada definitiva,

ARTIGO 106º. Em caso de extinção do Clube, nos moldes descritos neste Estatuto, os bens móveis e imóveis, que constituírem seu patrimônio, serão legados às instituições de caridade de Limeira, que se encontrarem registradas e em atividade. Para tal caso, será nomeada pela Assembléia Geral uma comissão, composta por 05 (cinco) sócios, que destinará o patrimônio às referidas entidades.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de doação dos bens e imóveis, nos termos deste artigo, deverá ser lavrado documento escrito e firmado para posterior comprovação.

ARTIGO 107º. O presente Estatuto, com suas reformas e alterações foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia , e em reunião realizada pelo Conselho Deliberativo, no 2023, passando à vigorar em pleno direito na vida da Associação Atlética Internacional, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

ARTIGO 108º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto ás Federações, Confederações e órgãos competentes.

TÍTULO

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 109º. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regulamentos do Clube, pelos Regimentos Internos de cada Órgão, Código de Ética e Conduta e Política de Transparência, bem como por Instruções e Avisos, sem repetição de normas a fim de evitar incompatibilidades com o Estatuto, norma máxima da Associação Atlética Internacional.

Parágrafo 1º. O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e remetidos para ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão reguladas em seu procedimento pelas seguintes diretrizes gerais:

I) somente serão admitidas convocações de Assembleias Gerais nos casos e pelos legitimados previstos neste Estatuto, com obediência ao procedimento convocatório estabelecido pelo artigo 12 deste Estatuto;

II) as Assembleias Gerais deverão ocorrer em locais amplos e de fácil acesso aos conselheiros do Clube, preferencialmente sem custos substanciais para o mesmo, com divulgação obrigatória em jornal de grande circulação, por mensagem dirigida aos conselheiros e na página do Clube na Internet;

III) as Assembleias Gerais terão os seus horários de início e de encerramento fixados prévia e conjuntamente pela Diretoria Executiva e pela Mesa do Conselho Deliberativo, assegurada a duração mínima de 4 (quatro) horas, à exceção das sessões ordinárias para eleição dos poderes do Clube, regradas na forma do parágrafo 3º do artigo 13.

IV) a apuração e a divulgação dos resultados das consultas das Assembleias Gerais pela Diretoria Executiva, com a chancela da Mesa do Conselho Deliberativo, deverão ocorrer logo após o encerramento das sessões.

V) na realização dos trabalhos deverá haver necessária cooperação entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, sendo impositiva a constituição de Comissão Especial Comum com membros de ambos os Poderes para organizar e implementar os trabalhos;

VIII) as decisões tomadas pela Assembleia Geral são imodificáveis no âmbito da Associação Atlética Internacional, sujeitas, contudo, ao eventual controle judicial, vinculando todos os Poderes, Conselheiros e empregados do Clube de forma automática à sua divulgação oficial;

IX) as atas contendo a deliberação oficial obtida na Assembleia Geral deverão ser registradas em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros;

X) eventuais dúvidas e questionamentos relativos aos trabalhos da Assembleia Geral deverão ser solucionados, ao longo da sua realização, pela Comissão Especial Comum, cujas decisões devem ser registradas na ata final dos trabalhos.

ARTIGO 110º. Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral dos conselheiros da Associação Atlética Internacional e demais interessados no tema e nos seus conteúdos.

TÍTULO ...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 111º. Somente com expressa autorização da Diretoria Executiva será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de qualquer patrimônio físico do clube.

ARTIGO 112º. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação em vigor, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro,

inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I) os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II) sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;
- III) todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- IV) o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

ARTIGO 113º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral única e exclusivamente convocada para tal fim, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, na forma do artigo ..., ... da presente norma.

ARTIGO 114º. Os Regulamentos do Clube, os Regimentos Internos de cada órgão, o Código de Ética e Conduta e a Política de Transparência deverão ser adaptados às novas disposições estatutárias em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 115º. A Associação Atlética Internacional declara atender contemporaneamente e se comprometer a continuar cumprindo rigorosamente as seguintes diretrizes legais de governança corporativa desportiva vigentes quando do registro do presente Estatuto, bem assim todas as que lhe sucederem eventualmente por modificação ou substituição legislativa regular:

- I) regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
- II) fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

- III)** comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;
 - IV)** proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente e em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;
 - V)** publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;
 - VI)** cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;
 - VII)** previsão, em seu Estatuto Social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;
 - VIII)** demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional e
- ARTIGO 116º.** A presente alteração estatutária será levada a registro no cartório competente e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.
- Parágrafo 1º.** A Diretoria Executiva deverá protocolar requerimento de registro de qualquer alteração estatutária do clube dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua aprovação, sob pena de infração da responsabilidade administrativa do clube, passível das penas previstas neste estatuto.
- Parágrafo 2º.** Com o início da vigência do presente Estatuto, revogam-se todas as disposições e normas anteriores.

ARTIGO 117º. O Conselho Deliberativo deverá avaliar proposta de criação de Auditoria Interna e Externa.

ARTIGO 118º. Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

DANILO RODRIGUES MALUF

Presidente da Diretoria Executiva da Associação Atlética Internacional

PAULO CESAR SCAVARIELLO JUNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Atlética Internacional

RAFAEL RIGO

Diretor Jurídico da Associação Atlética Internacional